



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA (PABX) DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E ASTERIXCO SERV. COM. MAT. INFORMÁTICA LTDA ME

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente Severino Dantas Filho, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 408, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ASTERIXCO SERV. COM. MAT. INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 08.688.295/0001-42, sediada na Avenida Princesa Izabel, nº 245, loja 16, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-361, representada por Ariane Schaper Lima, RG nº 2.005.546 SSP/ES, CPF nº 107.468.747-74, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 020/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Pregão Presencial CRM/ES Tipo Menor Preço Global tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de central telefônica (PABX) da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.
- 1.2 O serviço contratado abrangerá a manutenção preventiva e corretiva de 42 (quarenta e dois) ramais e de 30 (trinta) linhas telefônicas, além de eventuais instalações de novos pontos de ramais, do equipamento Digistar XT-200 Troncos Analógicos e Digitais.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução direta, sob a modalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e novas instalações de ramais, com pagamento mensal.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TRATADA





#### 3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Executar os serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 3.1.2 Executar os serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza, com supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à manutenção dos equipamentos e aparelhos referentes aos ramais;
- 3.1.3 Inspecionar e ajustar todos os equipamentos especificados acima, para garantia do seu perfeito e contínuo funcionamento, e recomendações técnicas.
- 3.1.4 As manutenções preventivas deverão ser efetuadas 01 (uma) vez por mês caso não haja chamado para a corretiva, a fim de manter em perfeito funcionamento todas as instalações do sistema.
- 3.1.5 As manutenções corretivas serão realizadas do horário de expediente da contratada, sempre que houver chamado em decorrência de qualquer anormalidade no equipamento, visando o bom funcionamento e o retorno do sistema à operação normal, independente do número de visitas assim ocorridas, podendo o atendimento acontecer dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis subseqüentes ao chamado. Em caso de emergência (equipamento totalmente parado) o atendimento será efetuado em até 12 (doze) horas da solicitação.
- 3.1.6 O funcionário da contratada não terá qualquer tipo de vínculo empregatício junto a contratante.
- 3.1.7 Quaisquer alterações que venham a ocorrer no contrato firmado seja de ordem econômica, social e ou financeira, deverá ser feita com total anuência de ambas as partes.
- 3.1.8 No caso de venda e/ou transferência da empresa contratada, os compradores e/ou herdeiros terão por obrigação de Lei, honrarem o compromisso assumido pela contratada, enquanto da vigência do Contrato.
- 3.1.9 As manutenções dos equipamentos serão feitas, exclusivamente pela contratada.
- 3.1.10 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;





- 3.1.11 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;
- 3.1.13 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;
- 3.1.14 Responsabilizar-se pelo oferecimento dos serviços constantes no objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.15 Promover todos os serviços relacionados à manutenção da central telefônica dispostos no Anexo I deste instrumento.
- 3.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- 4.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 4.1.4 Designar um funcionário como responsável pelos equipamentos e instalações, e que servirá de contato com o pessoal técnico da contratada. Este responsável deverá acompanhar o pessoal da contratada em todas as inspeções feitas pela manutenção preventiva e corretiva para comprovar eventuais irregularidades e, adicionalmente, assinar a ordem de serviço de cada visita emitida por esta, bem como atestar a realização dos serviços contratados.
- 4.1.5- Assegurar aos técnicos empenhados no objetivo deste contrato, o livre acesso às instalações para a execução dos serviços previstos, devendo ainda, prestar os esclarecimentos





e informações pertinentes, colocando à disposição dos mesmos, as plantas, esquemas e outros dados técnicos relativos ao sistema, em seu poder e indispensável à atividade de manutenção caso seja necessário.

### CLÁSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais) pela manutenção preventiva e corretiva de 01 equipamento de central telefônica (PABX) da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, totalizando um valor anual de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
- 5.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.
- 5.3 Será retido no pagamento o tributo oriundo do ISS. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, se for o caso, o direito ao não recolhimento do referido tributo.
- 5.4 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.
- 5.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima; serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.
- 5.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 5.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;





- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.
- 6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- 6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

#### CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.
- 7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- I Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
  - c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;





- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8,666/1993.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

## CLÁSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.





10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 020/2013 e seus Anexos.

10.7 Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.





13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2013.

Dr. Severino Dantas Filho Presidente do CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES

triane Schop CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME (RG) 1441 85 NOME

(RG) 1998-936 ES